

LEI N° 837/1997

SUMULA: Concede antecipação salarial aos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida uma antecipação salarial de 10% (dez por cento) a todos os funcionários ativos, inativos e pensionistas do Município de Itambaracá, a partir do mês de Janeiro de 1.997.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE JANEIRO DE 1.997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 14/01/1997